

DESPACHO

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, da Economia e do Emprego, da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social

DESPACHO n.º 7/2013

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energias e Minas comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da EDP - Distribuição de Energia, SA., adstritos aos regimes de turnos, folgas rotativas e disponibilidade e horário normal e disponibilidade, farão greve no período compreendido entre as 00h00 do dia 23 de abril e as 24h00 do dia 24 de abril de 2013.

No exercício do direito de greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

A EDP - Distribuição de Energia, SA. tem por objeto a distribuição e comercialização de energia elétrica, a clientes industriais e domésticos, sendo a empresa concessionária da distribuição de energia elétrica em média e alta tensão e simultaneamente concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, em regime de serviço público e exclusividade.

A atividade desenvolvida pela empresa visa, assim, a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, abrangidas pelo n.º 1 e a alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho. A não prestação daqueles serviços pode afetar de forma significativa o funcionamento de serviços essenciais do Estado, a vida das pessoas e o regular funcionamento de outras instituições ou estabelecimentos prestadores de serviços que satisfazem necessidades sociais impreteríveis. Por isso, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código de Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo, os serviços mínimos em situação de greve, não estão regulados em instrumento de regulamentação coletiva aplicável, nem houve outra modalidade de acordo quanto aos mesmos serviços, entre a associação sindical e a referida empresa.

O serviço competente do Ministério da Economia e do Emprego convocou as partes para uma reunião tendente à apreciação e negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Nessa reunião, todavia, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelos setores de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, reconhecendo-se a necessidade de prevenir que o direito à greve não ponha em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis necessárias à salvaguarda de outros direitos constitucionalmente protegidos, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.ºdo Código de Trabalho, determina-se o seguinte:

- 1 Durante o período de greve declarada pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energias e Minas para os trabalhadores da EDP Distribuição de Energia, SA., a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à:
- a) Gestão e operação de rede de distribuição, incluindo os Centros de Despacho, Centros de Condução, Subestações, Postos de Transformação e Postos de Secionamento;
- b) Manutenção das condições de segurança da rede;
- c) Ligação à rede, manutenção e reparação inadiáveis de avarias que se verifiquem em instalações das seguintes entidades:
- i) Presidência da República, Assembleia da República, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Tribunais e Procuradoria-Geral da República;
- ii) Instituições de defesa e ordem pública: entidades militares nacionais e estrangeiras, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Polícia Judiciária e estabelecimentos prisionais;
- iii) Embaixadas e consulados:
- iv) Hospitais, maternidades, centros de atendimento médico permanente, serviços de sangue, Instituto Nacional de Emergência Médica, depósitos de medicamentos, farmácias, Instituto de Medicina Legal;
- v) Instituições públicas ou privadas com e sem fins lucrativos, que disponham de serviços e equipamentos de apoio social e estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, IP;
- vi) Autoridade Nacional de Proteção Civil, corporações de bombeiros, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, aeroportos, serviços de aeronáutica civil e serviços de administração de portos;
- vii) Correios e infraestruturas de telecomunicações;
- viii) Estações elevatórias e demais infraestruturas de abastecimento de águas e saneamento;

- ix) Estabelecimentos bancários e outras empresas prestadoras de serviços referidos no n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho;
- x) Residências identificadas onde habitem pessoas com necessidades especiais.
- d) Manutenção e segurança de equipamentos e instalações da empresa.
- e) Reposição de circuitos de iluminação pública.
- 2 Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais.
- 3 Nos termos do n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical que declarou a greve, até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, deve a empresa proceder a essa designação.
- 4 Transmita-se de imediato à Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energias e Minas e à EDP -Distribuição de Energia, SA., para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros,

(Paulo Portas)

O Ministro da Defesa Nacional,

José Pedro Correia de

Aguiar-Branco Correla de Agular-Branco Dados: 2013.04.18 18:31:51 +01'00'

(José Pedro Aguiar Branco)

O Ministro da Administração Interna,

(Miguel Macedo)

A Ministra da Justiça,

Cruz

Paula Maria von Assinado de forma digital por Paula Maria von Hafe Teliserra da Cruz DN: C+PT. On Ministério da Justiça. Andréabrete de Ministra da Justiça. Cnie Paula Maria von Hafe Telserra da Cruz Cnie Paula Maria von Hafe Telserra da Cruz Dados: 2013.04.19 18:15:57 +01'00'

(Paula Teixeira da Cruz)

O Secretário de Estado do Emprego,

António Pedro
Roque da Valação Oliveira

Visitação Oliveira

Decentra Roque da Valação Olivera

Decentra Roque da Valação Olivera

Decentra Roque da Valação Oliveira

(Pedro Roque Oliveira)

O Ministro da Saúde,

Paulo José de Asanado de forma cligital por Paulo José de Ribeiro Molta de Macedo Div. c.P.l., achielesterio da Saude, ou Gabinete do Mistro da Saude, ou Gabinete do Mistro da Saude de Macedo De Macedo Dados: 2013 04.18

(Paulo Macedo)

O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social,

Luís Pedro Russo da Mota Soares Assenado de forma digital por Luís Pedro Russo de Mota Soarres DN: c=PF; o Minsaláno de Solidanedade e da Segurança Social, ous Gabriele do Minsatro da Solidanedade e da Segurança Social, cu-Luís Pedro Russo de Mota Soar

(Pedro Mota Soares)